

Recebido em 19.01.2018

**ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO DE
ITAUEIRA
LEI COMPLEMENTAR
Nº 482/2017**

ADMIN.: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
ITAUEIRA - PIAUÍ**

Lei Complementar nº482/2017

Itaueira (PI), 20 de Dezembro de 2017

Que Consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itaueira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 122, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

TÍTULO I

Da Administração do Município

CAPÍTULO ÚNICO

Da Estrutura do Poder Executivo

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, estruturado pela presente Lei, é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários, pelos Procuradores, Administradores de Fundos Especiais, ocupantes de cargos equivalentes, Diretores, Chefes de Departamentos, Assessores e Servidores Públicos.

Art. 2º. A Administração Municipal compreende:

- I - Os Órgãos da administração direta, Secretarias ou órgãos equiparados, os Órgãos de apoio, assessoramento e representação municipal;
- II - as entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a Administração indireta do Município.

Parágrafo Único. As entidades que compõem a administração indireta, criadas por Lei, sob o controle do Município, serão vinculadas às Secretarias ou Órgãos da Administração Direta equiparados, em cuja área de competência esteja enquadrada sua atividade principal.

TÍTULO II

Da Reforma Administrativa

CAPÍTULO I

Da extinção de Órgãos da Administração Direta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
ITAUEIRA - PIAUÍ**

Art. 3º. Ficam extintas todas as Secretarias, Departamentos, Divisões, Assessorias, Chefias e demais órgãos e unidades de provimento em comissão, instituídos por legislação anterior, não integrantes do quadro de carreira do Município nem mantidas por esta Lei.

**CAPÍTULO II
Da Criação e Manutenção de Órgãos da Administração Direta**

Art. 4º. O Núcleo Estratégico da Administração Municipal é composto dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito;
- III - Controladoria Geral do Município;
- IV - Procuradoria Geral do Município;
- V - Assessorias;
- VI - Assessoria Parlamentar.

§ 1º O Gabinete do Prefeito e o Gabinete do Vice-Prefeito, já existentes desde a promulgação da Lei 313/01, ficam mantidos com as alterações desta Lei.

§ 2º Cria a Controladoria Geral do Município e o Sistema de Controle Interno, com suas atribuições introduzidas por esta Lei.

§ 3º Cria a Procuradoria Geral do Município, com suas atribuições introduzidas por esta Lei.

§ 4º Fica mantida, com as alterações introduzidas pela presente Lei, a Assessoria Parlamentar, que é remanescente da Lei 313/01, onde tinha a denominação de Assessoria Técnica.

Art. 5º. Ficam mantidos, com as alterações introduzidas pela presente Lei, os seguintes órgãos de gestão burocrática:

- I - Secretaria Municipal de Finanças;
- II - Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Administração são remanescentes da Lei nº 313/01.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
ITAUEIRA - PIAUÍ**

Art. 6º. Os órgãos gerenciais, responsáveis pela formulação, execução e avaliação de políticas públicas, são os seguintes:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Fundo Municipal de Assistência Social;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Fundo Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério;
- VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente;
- IX - Secretaria Municipal Esporte e Lazer;
- X - Secretaria Municipal de Transportes.

§ 1º Fica mantida, com as alterações introduzidas pela presente Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social, que é remanescente da Lei 313/01, onde tinha a denominação de Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

§ 2º Fica mantido o Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 193/95, de 12 de dezembro de 1995, com as alterações introduzidas por esta Lei.

§ 3º Fica mantido o Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei n.º 233/90, de 24 de dezembro de 1990, com as alterações introduzidas por esta Lei.

§ 4º Ficam mantidas, com as alterações introduzidas pela presente Lei, a Secretaria Municipal de Saúde; a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que tinha a denominação de Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, todas remanescentes da Lei 313/01.

§ 5º Fica mantida, com as alterações introduzidas pela presente Lei, a Secretaria Municipal Esporte e Lazer, que é remanescente da Lei 313/01, com as alterações introduzidas por esta Lei.

§ 6º Fica mantida a Secretaria Municipal de Transportes, criado pela Lei nº 465/17, de 29 de março de 2017, com as alterações introduzidas por esta Lei.

§ 7º Fica mantida, com as alterações introduzidas pela presente Lei, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, que é remanescente da Lei 313/01, onde tinha a denominação de Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 8º Fica mantido o Fundo Municipal da Educação e Valorização do Magistério, criado pela Lei n.º 385, de 29 de agosto de 2008, com as alterações introduzidas por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
ITAUEIRA - PIAUÍ

CAPÍTULO III

Da Extinção, Criação e Permanência de Cargos Comissionados.

Art. 7º. Ficam extintos todos os cargos comissionados da estrutura administrativa anterior a esta Lei.

Art. 8º. As Secretarias serão dirigidas por Secretários Municipais, os Fundos Especiais por Administradores equiparados na responsabilidade a Secretários Municipais, os Departamentos por Diretores de Departamento, as Divisões dos Departamentos por Chefes de Divisão.

Art. 9º. Ficam criados os cargos comissionados com denominação, codificação, quantitativos e remunerações seguintes:

Cargo	Código	Quantidade	Remuneração
I – Secretário	FL	9	3.300,00
II – Secretária Executiva	FL	1	1.250,00
III – Diretor de Departamento	FL	23	1.200,00
IV – Chefe de Divisão	FL	9	900,00
V – Assessor de Comunicação	FL	1	2.000,00
VI – Procurador Geral do Município	FL	1	3.300,00
VII – Controlador Geral do Município	FL	1	3.300,00
VIII – Assistente de Gabinete	FL	1	2.000,00
IX – Coordenador Geral da Defesa Civil	FL	1	1.200,00
X – Diretor da Junta de Serviço Militar	FL	1	1.250,00
XI – Coordenador do Bolsa Família	FL	1	1.800,00
XII – Coordenador SCFV	FL	1	1.600,00
XIII – Supervisor Criança Feliz	FL	1	2.000,00
XIV – Assessor Técnico I	FL	1	2.000,00
XV – Assessor Parlamentar	FL	1	2.800,00
XVI – Assistente Técnico II	FL	3	1.500,00
XVII – Nutricionista	FL	2	1.900,00
XVIII – Coordenador PSB	FL	1	1.600,00
XIX – Enfermeiro Técnico	FL	2	1.600,00
XX – Coordenador Atenção Básica	FL	1	1.600,00
XXI – Coordenador do NASF	FL	1	1.600,00
XXII – Coordenador Samu	FL	1	1.600,00
XXIII – Coordenador Médico	FL	1	2.000,00
XXIV – Técnico Ambiental	FL	1	1.200,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
ITAUEIRA - PIAUÍ**

**ITULO III
Do Poder Executivo**

**CAPÍTULO I
Da Administração Direta**

Art. 10. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários Municipais, pelos Administradores de fundos especiais, pelos ocupantes dos demais cargos definidos no art. 9º desta Lei e pelos servidores públicos municipais.

Art. 11. O resultado das ações públicas empreendidas pelo Poder Executivo deve propiciar a melhoria das condições sócio-econômicas da população, nos seus variados segmentos, e a integração do Município aos esforços do desenvolvimento micro-regional, estadual, regional e nacional.

**CAPÍTULO II
Das Atribuições do Prefeito**

Art. 12. Ao Prefeito, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara Municipal, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas, sem exceder as dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras, cabendo-lhe privativamente exercer todas as atribuições definidas na Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO III
Das Atribuições dos Secretários Municipais**

Art. 13. Os Secretários municipais têm a missão de auxiliar o Prefeito na formulação das políticas públicas e na concepção e desenvolvimento dos planos, programas, ações, atividades e projetos que reflitam, de forma prática, o cumprimento das competências do Município, contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nas leis específicas, sempre em harmonia com os demais Poderes Constituídos e com outras esferas de Governo.

§ 1º As Secretarias do Município são Órgãos da Administração Direta, estruturadas com a finalidade de auxiliar o Prefeito Municipal, a que são diretamente subordinadas, na execução de suas competências e atribuições legais em cada área de atuação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
ITAUEIRA - PIAUÍ**

§ 2º Cada Secretaria Municipal ou Órgão equivalente executará diretamente as atividades de sua área de competência e, complementarmente, através dos fundos especiais e demais órgãos da Administração Indireta e atípicos que lhe forem atribuídas.

§ 3º O Secretário Municipal tem como atribuição liderar, coordenar e supervisionar a Secretaria sob sua responsabilidade bem como ordenar e atestar despesas e desempenhar funções que lhe forem especificamente confiadas pelo Prefeito Municipal, podendo, no uso de suas atribuições, delegar competência na forma prevista na Lei.

§ 4º O Secretário do Município será substituído em suas ausências e impedimentos legais por um Chefe de Departamento, especialmente designado pelo Prefeito Municipal, enquanto durar a ausência ou impedimento do titular.

§ 5º Os Secretários Municipais de Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde, além das atribuições acima, tem como função fundamental o gerenciamento dos fundos específicos a cada secretaria sob sua responsabilidade bem como ordenar e atestar despesas, como também desempenhar funções atribuídas aos seus cargos.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Núcleo Estratégico do Governo

SECÇÃO I

Das Atribuições do Gabinete do Prefeito

Art. 14. O Gabinete do Prefeito é responsável pelas atividades de promoção, relações públicas, agenda de audiências e cerimônias, expedição e recebimento da correspondência oficial e transmissão de determinações emanadas do Prefeito aos demais órgãos da administração municipal, assessorando-o em todos os assuntos relacionados com o Governo, cabendo-lhe especificamente:

- I - programar e acompanhar a agenda do Prefeito, recepcionando, estudando, fazendo a triagem e encaminhando o expediente enviado ao Gabinete;
- II - elaborar estudos e levantar informações da infra-estrutura administrativa necessários para as reuniões de Secretariado;
- III - fazer a redação especializada, traduções de textos e secretariar reuniões com o Prefeito;
- IV - organizar e disciplinar as audiências do Prefeito.

SECÇÃO II

Das Atribuições do Gabinete do Vice-Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
ITAUEIRA - PIAUÍ**

Art. 15. O Gabinete do Vice-Prefeito é responsável pela coordenação das atividades de promoção, relações públicas, administração da agenda do Vice-Prefeito, assessorando-o em todas as atividades e assuntos relacionados com as atribuições do titular do mandato.

**SECÇÃO III
Das Atribuições da Controladoria Geral do Município**

Art. 16. A Controladoria Geral do Município é o órgão da Administração Direta responsável pela avaliação da eficiência e eficácia das ações administrativas do Poder Executivo, cabendo-lhe a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receita.

Art. 17. Compete à Controladoria Geral do Município:

- I - estabelecer critérios de avaliação que permitam verificar se as ações, atividades, projetos e programas previstos no planejamento municipal estão sendo executados, se estão alcançando os resultados previstos e se os meios aplicados estão adequados às previsões;
- II - propor medidas capazes de corrigir eventuais insucessos no alcance de metas e objetivos previstos;
- III - fiscalizar o cumprimento das normas legais, técnicas e administrativas de responsabilidade do Município;
- IV - propor alterações na Estrutura Administrativa que possam melhorar o funcionamento dos serviços prestados;
- V - avaliar a qualidade dos serviços prestados quanto ao atendimento, à presteza, à economicidade e à segurança;
- VI - acompanhar o cumprimento de recomendações decorrentes de trabalhos de auditoria interna e externa e a correção de problemas de caráter organizacional, estrutural e sistêmico sugeridos;
- VII - verificar se os demonstrativos financeiros/contábeis e de prestação de contas se enquadram dentro da legislação pertinente;
- VIII - propor medidas para aperfeiçoar os procedimentos de administração financeira adotados para pagamento de compromissos, cobrança e recuperação de tributos;
- IX - verificar a eficiência dos métodos e meios de controle e proteção do patrimônio do Município;
- X - providenciar o cumprimento das ações voltadas para a transparência das ações, viabilizando a publicidade dos atos definidos na legislação pertinente;
- XI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
ITAUEIRA - PIAUÍ

Parágrafo Único. No caso de constatar irregularidade que ofenda o ordenamento jurídico, notadamente no aspecto de legalidade e de prejuízo ao erário, compete à Controladoria Geral do Município propor oficialmente a instauração de processo administrativo de Tomada de Conta Especial, para apurar a responsabilidade, punir o infrator e reparar o dano causado ao patrimônio público.

SEÇÃO IV
Das Atribuições da Secretaria Municipal de Administração

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração é Órgão responsável pelo provimento das condições necessárias à plenitude dos atos de gestão e administração, em todas as áreas abrangidas pelos negócios públicos.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I - promover um amplo relacionamento do Executivo Municipal com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e federais, articulando a política de representação institucional definida pelo Núcleo Estratégico do Governo;
- II - elaborar e encaminhar para o Tribunal de Contas do estado do Piauí - TCE/PI, até 30 de janeiro de cada ano, a relação dos responsáveis pela gestão de valores do Município, fazendo o encaminhamento das eventuais alterações até 15 dias do fato ocorrido, conforme determinações daquela corte de contas;
- III - redigir, transmitir e controlar as portarias de nomeação para ocupação dos cargos de confiança e demais normas administrativas emanadas do Poder Executivo;
- IV - providenciar a redação e expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos de responsabilidade do Prefeito;
- V - preparar e instruir a tramitação e disposição de processos, papéis e documentos sujeitos à decisão do Prefeito e que, sendo pertinentes a assuntos afetos a outras Secretarias Municipais ou a Órgãos e Entidades da Administração Municipal, não sejam pelos respectivos titulares levados diretamente para despacho;
- VI - transmitir e controlar a execução das ordens e determinações emanadas do Prefeito Municipal, zelando para que sejam cumpridas dentro dos prazos e dando retorno;
- VII - promover o cerimonial;
- VIII - escriturar e manter em boa ordem os livros oficiais, fichas ou sistemas de registro equivalentes obrigatórios de termos de compromisso e posse, dos registros ou transcrições de Leis, Decretos, Resoluções, Regulamentos e Portarias; protocolo, índice de papéis e livros arquivados;
- IX - encaminhar para os órgãos competentes os planos, programas, projetos, prestações de contas e demais documentos exigidos em convênios e no ordenamento jurídico em vigor;
- X - providenciar e encaminhar, dentro dos prazos legais, as informações requeridas pelos órgãos e entidades representantes dos demais poderes constituídos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
ITAUEIRA - PIAUÍ

XI - executar as ações necessárias ao bom desempenho dos serviços relacionados com Defesa Civil, Junta do Serviço Militar.

SECÇÃO V
Das Atribuições da Procuradoria Geral do Município

Art. 20. Além de representar o Município, judicial e extrajudicialmente, a Procuradoria Geral do Município, como órgão da administração direta responsável pela advocacia geral, exerce as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito e à Administração Geral.

Art. 21. Compete à Procuradoria Geral do Município:

I - apoiar juridicamente a Comissão Permanente de Licitação, emitindo pareceres técnico-jurídicos necessários nos processos e procedimentos administrativos relacionados com licitações e contratos, examinando e aprovando as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos convocatórios;

II - instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar sempre que lhe for dada ciência de irregularidade no serviço público no âmbito do Executivo Municipal;

III - o encaminhamento e a defesa, em Juízo ou fora dele, dos processos de natureza trabalhista, administrativa, fiscal, patrimonial e prestação de assistência judiciária;

IV - supervisionar o cumprimento da Política de Governo relacionada com a ordem Jurídica dos assuntos relacionados com cidadania e direitos humanos;

V - emitir parecer em contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, empresas ou pessoas físicas;

VI - elaborar os projetos de lei, decretos, atos, portarias e demais dispositivos legais;

VII - promover a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito.

Parágrafo Único. A autoridade municipal que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada, sob pena de responsabilidade, a encaminhar à Procuradoria Geral do Município a sindicância e demais peças informativas para a instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 22. A Procuradoria Geral do Município será chefiada pelo Procurador Geral do Município, advogado de reconhecida capacidade técnica e ílibada conduta, que terá o mesmo nível hierárquico e gozará as mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal, e a quem cabe, face à sua equivalência como Secretário Municipal,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
ITAUEIRA - PIAUÍ**

referendar os atos do Prefeito Municipal de interesse da Procuradoria Geral, ou que na mesma tenham repercussão.

SECÇÃO VI

Das Atribuições das Assessorias e do Escritório de Representação em Teresina

Art. 23 Assessoria Parlamentar é responsável pela articulação política do Governo a nível Municipal, Estadual e Federal.

Art. 24. As Assessorias, são responsáveis pela elaboração, acompanhamento e avaliação dos projetos de modernização da administração tributária, financeira, patrimonial e de pessoal; pela coordenação e execução da política de informática e pelo serviço de processamento de dados; de acordo com a distribuição de atribuições a serem definidas em regimento próprio.

Art. 25. O escritório de representação na Capital é responsável pela assessoria de natureza jurídico-administrativa de interesse do Município de Itaueira; acompanhando a tramitação de processos judiciais; facilitando o acesso e relacionamento com outros órgãos da administração federal e estadual; representando o Prefeito, quando formalmente autorizado, em congressos, seminários e outras atividades de interesse da administração.

CAPÍTULO V

Das Atribuições dos Órgãos de Gestão Burocrática

SECÇÃO I

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 26. A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão responsável pela formulação e execução da política econômico-financeira do Poder Público Municipal.

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I - Estudar e propor a adequação do ordenamento jurídico tributário necessário para a realização da administração fazendária;

II - A definição e o acompanhamento das metas bimestrais de arrecadação;

III - A elaboração e o acompanhamento do cronograma mensal de desembolso;

IV - A estipulação de cotas financeiras para orientação da execução orçamentária;

V - a instauração dos processos e procedimentos administrativos necessários à efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
ITAUEIRA - PIAUÍ

VI - efetivar as retenções de tributos e consignações estabelecidos em Lei ou em acordos referendados pelo Município, destinando-as aos órgãos competentes dentro dos prazos estabelecidos;

VII - cumprir as disposições legais relacionadas com o controle e inscrição de débitos tributários de contribuintes na dívida ativa do Município;

VIII - a cobrança da Dívida Ativa;

IX - gerenciar e controlar o serviço da dívida pública;

X - efetuar as transferências financeiras necessárias para o cumprimento das obrigações constitucionais relacionadas com Educação e Saúde;

XI - cumprir todas as determinações legais relacionadas com a execução orçamentária, contabilidade pública e prestação de contas;

XII - elaborar a prestação de contas anual do Prefeito Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e à Câmara Municipal;

XIII - elaborar os balancetes e demais demonstrativos contábeis e de prestação de contas, dentro dos prazos e da forma estabelecidos na legislação em vigor;

XIV - elaborar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, dentro da forma e dos prazos estabelecidos na legislação pertinente;

XV - acompanhar os dispêndios com pessoal, propondo medidas para adequá-la a legislação pertinente;

XVI - auditar a alocação de recursos transferidos aos órgãos da administração para que não sejam aplicados fora das ações, projetos e atividades definidos no planejamento municipal;

SEÇÃO II

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Administração

Art. 28. A Secretaria Municipal de Administração é o órgão que tem como finalidade:

I - a coordenação dos trabalhos de pesquisa, elaboração e controle de execução do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei do Orçamento Anual (LOA) e demais instrumentos de planejamento necessários à boa performance da Administração e gestão de pessoal;

II - a elaboração dos projetos e demais instrumentos necessários para captação de recursos;

III - a coordenação da elaboração dos planos e estatutos relacionados com a carreira e política salarial dos servidores públicos do Município;

IV - a coordenação dos estudos e a elaboração dos planos diretores de interesse e responsabilidade do Município;

V - a promoção da modernização administrativa através da pesquisa e introdução de novas tecnologias e processos;

VI - a promoção do treinamento e desenvolvimentos dos servidores municipais;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
ITAUEIRA - PIAUÍ**

VII - a implantação da política de avaliação de desempenho de pessoal e coordenar o processo de promoções;

VIII - o controle do uso de bens municipais por terceiros;

IX - o controle do uso dos bens móveis e imóveis à disposição dos órgãos e unidades do Município, cumprindo as obrigações relacionadas com tombamento, emplaquetamento, registros de aquisição, transferência e baixa e encaminhando para os órgãos de controle interno e externo dos demonstrativos, relatórios e demais documentos exigidos;

X - a execução das rotinas e processos relacionados com a gestão de pessoal, implantando e gerenciando a manutenção do banco de dados de recursos humanos do Município;

XI - a coordenação da política de informática e modernização administrativa do Município;

XII - a execução dos processos e procedimentos relacionados com compras e suprimento de bens e serviços necessários ao bom funcionamento da administração;

XIII - a escrituração e controle dos bens de almoxarifado, gerando sempre os relatórios e demonstrativos definidos no ornamento jurídico e nas demais normas definidas pelos órgãos de controle interno e externo;

XIV - coordenar as atividades relacionadas com instauração, protocolo, controle e arquivo de processos administrativos no âmbito da administração Municipal;

**CAPÍTULO VI
Das Atribuições dos Órgãos Gerenciais**

**SECCÃO I
Das Atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social**

Art. 29. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade a gestão dos recursos disponíveis para execução das ações voltadas para a inclusão social, através da concretização de projetos e atividades orientados para capacitação e valorização de pessoas, especialmente as menos favorecidas, e o enfrentamento de situações emergenciais de assistência.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social exercerá suas funções através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
ITAUEIRA - PIAUÍ**

I - O planejamento, a execução, a coordenação e a avaliação das políticas e ações voltadas para o desenvolvimento de pessoas e comunidades, especialmente as menos favorecidas;

II - Coordenar, executar e controlar as políticas de apoio e assistência à criança e ao adolescente;

III - Assistir ao idoso, às pessoas carentes e aos portadores de necessidades especiais;

IV - Assegurar alimentação às pessoas que se encontram abaixo do nível de pobreza;

V - Conceder assistência e educação especial às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência;

VI - Assistir às gestantes carentes;

VII - Prestar assistência funerária às famílias de baixa renda;

VIII - Desenvolver projetos de melhoria habitacional;

IX - Apoiar o desenvolvimento do artesanato comunitário e dos centros comunitários de produção;

X - Desenvolver programas de geração de emprego e renda e programas de qualificação de mão-de-obra;

XI - Promover a inclusão de jovens e adultos de baixa renda nos programas de tecnologia da informação digital;

SEÇÃO II

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 31. A Secretaria Municipal de Saúde tem a finalidade de promover as políticas públicas de Saúde no âmbito do Município de Itauera, através de ações, projetos e atividades de proteção à saúde da população e da promoção de sua qualidade de vida, articuladas com as atividades similares pelo governo Federal e Estadual, iniciativa privada e organizações não governamentais.

Art. 32. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através do gerenciamento do Sistema Único de Saúde:

I - O planejamento, a execução, o controle e a avaliação dos programas de assistência à saúde e das ações de saneamento básico;

II - A promoção de campanhas de vacinação;

III - O combate às epidemias;

IV - O desenvolvimento de ações de endemias e doenças transmitidas por vetores;

V - As ações de prevenção e controle de doenças sexualmente transmissíveis, Hepatite viral e AIDS;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
ITAUEIRA - PIAUÍ**

- VI - A prestação de assistência odontológica médica e hospitalar;
- VII - As ações de prevenção de câncer e do controle e combate as doenças de massa;
- VIII - A Fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e saneamento, da qualidade dos medicamentos e alimentos e da prática profissional médica e paramédica;
- IX - A promoção a saúde da população de baixa renda;
- X - A pesquisa, o estudo e avaliação da demanda de atenção médica e hospitalar, ante as disponibilidades providenciais e assistências públicas e particulares;
- XI - A prestação supletiva de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e emergência;
- XII - A ação sanitária exaustiva e compreensiva em locais públicos;
- XIII - A promoção de campanhas educativas e de orientação à comunidade, visando a preservação das condições de saúde da população;
- XIV - O estudo e a pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e financiamentos dos serviços e instalações médicas e hospitalares;
- XV - A distribuição de medicamentos.

SECÇÃO III

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem a finalidade de promover a educação básica, objetivando uma educação de qualidade voltada para o desenvolvimento integral das potencialidades do aluno e o despertar para a pesquisa, para a cidadania e para o exercício profissional.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação promoverá suas funções voltadas para a educação básica através da gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I - O planejamento, a supervisão e o controle da política municipal de ensino;
- II - O controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino de diferentes graus e níveis, públicos e privados;
- III - o apoio e orientação à iniciativa educacional privada;
- IV - manter perfeita articulação com os Governos Federal e Estadual em matéria de política e legislação educacional;
- V - o estudo, a pesquisa e avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema nos processos educacionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
ITAUEIRA - PIAUÍ

VI - a assistência e orientação sobre as responsabilidades crescentes no oferecimento, utilização, operação e manutenção da infraestrutura educacional;

VII - a integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área de educação com a área financeira e de planejamento do Executivo Municipal;

VIII - a prospeção permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil e a atuação corretiva compatível com as dificuldades conhecidas;

IX - a capacitação, o treinamento e desenvolvimento de professores e profissionais de apoio;

X - promover as inovações didáticas e pedagógicas;

XI - promover o bem estar dos estudantes na escola e na comunidade;

XII - articular-se com a sociedade visando a integração comunidade-escola;

XIII - promover a educação de jovens e adultos fora da idade escolar;

XIV - combater o analfabetismo através de projetos especiais;

XV - promover a educação ambiental, a cultura do desenvolvimento sustentável e a educação de trânsito.

XVI - desenvolver ações capazes de garantir a proteção do acervo documental, das obras e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis, protegendo-os contra destruição, evasão e descaracterização;

XVII - promover ações de caráter promocional, visando a difusão dos bens culturais, das tradições históricas e folclóricas, do cultivo das letras, das ciências, das artes cênicas, plásticas e musicais;

XVIII - zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural e fomentar o intercâmbio cultural;

XIX - promover as ações voltadas para engajamento da população nas festas populares, especialmente o aniversário da cidade, semana da pátria, festas juninas;

SECÇÃO IV

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Art. 35. A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem a finalidade de promover as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento e ordenamento urbano, da engenharia de tráfego e da adequação e manutenção da estrutura física necessária para o funcionamento da administração.

Art. 36. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
ITAUEIRA - PIAUÍ

I - o planejamento, a execução e a avaliação das ações relativas a obras públicas, energia, habitação, sistema viário, desenvolvimento e saneamento urbano, edificações e abastecimento d'água;

II - a liberação de alvarás de construção de edificações públicas e particulares e fiscalizar o cumprimento das normas constantes na legislação pertinente;

III - a concessão de "habite-se" para as edificações que atendam às normas de segurança e às especificações autorizadas no "Alvará de Construção";

IV - o planejamento, a execução e avaliação da política de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

V - o gerenciamento da limpeza pública, coleta de lixo, aterro sanitário e demais serviços urbanos;

VI - a administração e conservação dos cemitérios públicos;

VII - o planejamento, a construção e manutenção de parques, praças e jardins;

VIII - o planejamento, execução e manutenção da pavimentação poliédrica e asfáltica das ruas e logradouros;

IX - contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ações do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

X - garantir a prestação de serviços municipais relacionados com infra - estrutura;

XI - promover a integração com órgãos e entidades da Administração, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

XII - promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;

XIII - promover a execução de obras públicas e serviços de conservação e recuperação periódica nos prédios municipais;

XIV - coordenar a elaboração e o cumprimento do plano de manutenção dos prédios municipais, em colaboração com as demais Secretarias Municipais;

XV - coordenar a execução de atividades de construção e conservação das vias e obras públicas;

XVI - promover a execução de atividades de construção, conservação e manutenção de canais e galerias pluviais das áreas urbanas;

XVII - acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento das obras públicas contratadas a terceiros;

XVIII - garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo.

SECCÃO V

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente

Art. 37. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente tem como finalidade promover o desenvolvimento econômico e sustentável do Município, através da formulação de políticas públicas que envolvam o turismo, o agro - negócio, a indústria, o comércio e os serviços vocacionais, prospectando novas oportunidades e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
ITAUEIRA - PIAUÍ**

alternativas de desenvolvimento com respeito e proteção ao meio ambiente como também desenvolver políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas; a preservação das florestas, da fauna e da flora; a promoção da educação ambiental; e o intercâmbio com organismos nacionais e internacionais visando o desenvolvimento de ações voltadas para o desenvolvimento sustentável.

Art. 38. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente:

- I - planejar, executar e avaliar ações orientadas para a proteção dos recursos naturais;
- II - implantar o cadastro de atividades potencialmente danosas ao meio ambiente;
- III - propor normas e padrões suplementares de combate à poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual e a contaminação do solo;
- IV - promover campanhas de esclarecimento e educação ambiental;
- V - fiscalizar e aplicar sanções aos infratores de normas municipais de proteção ao meio ambiente;
- VI - conceder alvarás de funcionamento e fiscalizar as atividades sujeitas à Taxa de Licença Ambiental;
- VII - desenvolver o sistema de monitoramento ambiental;
- VIII - realizar estudos de impacto ambiental para instalação, operação e desenvolvimento de atividades que, de alguma forma, possam degradar o meio ambiente.
- IX - planejar, executar e avaliar ações orientadas para a exploração racional dos recursos naturais e extensão rural, promovendo o aproveitamento da vocação do Município para o setor primário, atraindo investimentos para a agregação de valor à cadeia produtiva como meio de ocupar a mão-de-obra local e a geração de emprego e renda;
- X - pesquisar e aplicar novas tecnologias para o aumento da produtividade da pecuária e agricultura do Município;
- XI - fomentar e orientar a agricultura familiar e promover a adoção de modernas técnicas de irrigação;
- XII - incentivar o desenvolvimento da apicultura e piscicultura, aproveitando o potencial d'água e condições climáticas;
- XIII - executar o cadastramento e divulgação do potencial turístico do Município;
- XIV - incentivar projetos turísticos e industriais que sejam absorvedores de mão-de-obra e geradores de tecnologia;
- XV - estimular e promover o desenvolvimento do artesanato local;
- XVI - promover intercâmbio com entidades de fomento ao desenvolvimento, organismos nacionais e internacionais com o propósito de colher subsídios e patrocínio para implantação de modelo de desenvolvimento auto-sustentável do Município;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
ITAUEIRA - PIAUÍ**

XVII - promover a melhora do turismo receptivo, através da capacitação de profissionais do setor, divulgação dos meios disponíveis e promoção de eventos;

XVIII - identificar os pontos fracos da infra-estrutura turística e promover ações visando sua melhoria.

SECÇÃO VI

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 39. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem como finalidade o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para do desenvolvimento dos desportos e do lazer.

Art. 40. Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- I - promover ações voltadas para o lazer e diversão da população;
- II - promover ações voltadas para a prática dos desportos.

CAPÍTULO VII

Da Estrutura dos Órgãos

SECÇÃO I

Da estrutura das Secretarias do Município

Art. 41. Cada Secretaria Municipal é estruturada em cinco níveis, a saber:

I - Nível da Administração Superior, representado pelo Secretário do Município, com as funções de liderança; direção e articulação; fomento de políticas e diretrizes; coordenação e comando do planejamento e implementação das ações, programas, atividades e projetos, através do nível de execução programática e responsabilidade pela atuação da Secretaria em geral;

II - Nível de Coordenação Programática, exercido pelo Chefe de Departamento, com as funções de coordenar as atividades fins que lhe forem atribuídas na estrutura da Secretaria ou órgão equivalente, consubstanciadas em ações, planos, programas, atividades e projetos ou em missões de caráter permanente ou aleatório;

III - Nível de Execução Programática, exercido pelo Chefe de Divisão, com as funções de execução de atividades meio, relativas à gestão de pessoal, material, patrimônio, encargos gerais, transporte e execução orçamentária e financeira, executar as atividades-meios da Secretaria relativas à gestão de pessoas, material, patrimônio, encargos gerais, transporte e execução orçamentária e financeira.

V - Nível de Implementação de Políticas e Controle Técnico Setorial, representado por:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
ITAUEIRA - PIAUÍ**

- a) entidades da Administração Indireta vinculadas às Secretarias do Município e relacionadas com seu nível de Administração Superior, dela recebendo orientação para o desenvolvimento de suas atividades;
- b) órgãos atípicos, desprovidos de personalidade jurídica, criados por decreto, subordinados ao Prefeito Municipal ou a um Secretário, podendo revestir-se das formas de Comitês, Comissões, Programas, Projetos, Grupos Executivos, Grupos de Trabalho, Grupos Especiais, Unidades de Execução, Unidades de Avaliação, Unidades de Fiscalização e outros.

Art. 42. A Estrutura dos órgãos municipais que fazem parte da Administração Direta, conforme disposto no Art. 2º - item I, é composta da seguinte forma:

I. Gabinete do Prefeito

Assessor Parlamentar
Secretária Executiva
Assessor de Comunicação
Assistente de Gabinete
Assessor Técnico I

II. Gabinete do Vice Prefeito

**III. Secretaria de Administração
Secretário**

- Departamento de Administração.
 - Divisão de Controle Patrimonial
- Departamento de Pessoal.
- Departamento da Junta do Serviço Militar
- Departamento de Compras.
- Departamento de Protocolo.

**IV. Controladoria Geral do Município
Controlador**

**V. Secretaria de Finanças.
Secretário**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
ITAUEIRA - PIAUÍ**

- Departamento de Finanças
 - Divisão de Contabilidade
- Departamento de Tributação
 - Divisão de Fiscalização e Tributos
 - Fiscal de Tributos

**VI. Secretaria Municipal de Educação
Secretário**

Assessor II (01)

- Supervisor Geral.
- Departamento de Merenda Escolar.
- Departamento de Ensino da Zona Urbana
 - Coordenador Pedagógico (08)
 - 1 - Educação Infantil;
 - 2 - Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;
 - 3 - Ensino Fundamental. Regular do 6º ao 9º ano;
- Departamento de Ensino da Zona Rural
 - Supervisor Pedagógico (02)
 - 1 - Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano;
- Departamento de Assistência ao Educando
 - Assistente Técnico (2)
 - 1- Nutricionista;

**VII. Secretaria de Esporte e Lazer
Secretário**

- Departamento de Esporte.
- Departamento Lazer.

**VIII. Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social.
Secretária**

- Assessor Técnico II
- Departamento de Assistência Social
 - Coordenador do Bolsa Família.
 - Coordenadora do SCFV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
ITAUEIRA - PIAUÍ**

- Departamento de Ações Comunitárias
- Supervisora do Criança Feliz

IX. Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

Secretário

Assessor II

- Departamento de Vigilância Sanitária
- Departamento de Medico Odontológico
 - Coordenação do PSB (Programa de Saúde Bucal)
- Coordenador Atenção Básica
 - Coordenador Núcleo de Assistência da Saúde da Família
- Enfermeiro técnico.
- Coordenação SAMU
 - Coordenador Médico
 - Enfermeiro Técnico

X. Secretaria de Infraestrutura

Secretário

- Departamento de Obras Públicas.
- Departamento de Saneamento.
- Departamento de Limpeza Publica.
 - Divisão de Fiscalização de Obras Contratadas
 - Divisão de Iluminação Pública
 - Divisão de Administração de Cemitérios.

XI. Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente

Secretário

- Departamento de Meio Ambiente
 - Divisão de Fiscalização e Licenciamento
 - Técnico Ambiental

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
ITAUEIRA - PIAUÍ

- Departamento de Agricultura e Abastecimento
- Divisão de Assuntos Comunitários.
- Coordenador Geral da Defesa Civil (Lei 436/2013)

XII. Secretaria de Transportes.

Secretário

- Departamento de Transportes Públicos
- Departamento de Manutenção de Maquinas e Equipamentos
- Divisão de Administração de Garagens.

XIII. Procuradoria Geral

Procurador

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os órgãos incorporados os bens patrimoniais móveis, projetos, atividades, documentos e serviços existentes nos órgãos extintos ou incorporados, adaptando-os de acordo com as finalidades e competências de cada Secretaria.

Art. 44. Os Órgãos que venham a absorver, por qualquer meio, na forma desta Lei, o acervo e o patrimônio dos órgãos extintos ou incorporados, sucedem-nos e se subrogam em seus direitos, encargos e obrigações.

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações no Sistema Orçamentário Municipal, de forma a alocar as atividades e projetos na nova estrutura administrativa definida nessa Lei.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários à efetivação das transferências orçamentárias necessárias.

Art. 47. Os cargos comissionados, seus códigos, quantitativos e remuneração são os constantes desta Lei, sendo a nomeação de seus titulares feita exclusivamente por atos do Prefeito Municipal.

Art. 48. O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a concessão de Diárias aos ocupantes de cargos comissionados e demais servidores.

Parágrafo Único. Aos ocupantes de cargos comissionados é vedada a concessão de Ajuda de Custo e Gratificações, sendo permitida apenas os adicionais relacionados às atividades penosas, perigosas e insalubres definidas em Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
ITAUEIRA - PIAUÍ

Art. 49. Ficam mantidos os seguintes Conselhos:

I - o Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal do Idoso, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - o Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

III - Conselho Municipal do Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente;

VI - Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

VII - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Conselho Municipal de Juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

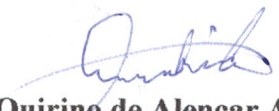
Art. 50. Integrarão os anexos contendo os organogramas de cada Secretaria ou órgão equivalente componentes da estrutura administrativa.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 52. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaueira, em 20 de dezembro de 2017

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Quirino de Alencar Avelino
Prefeito Municipal
Quirino Alencar Avelino
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CPF: 022.473.213-72